



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 034, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Anula o art. 7º e respectivos parágrafos da Deliberação nº 11, de 10 de junho de 2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o pagamento de terço de férias é ato que diz respeito estritamente à prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, que dispõe que a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal é competência do privativo do Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO o poder normativo do Defensor Público-Geral, na forma do art. 18, inciso XXII da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública no procedimento 18.318.451-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.017.177-0 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. A anulação do Artigo 7º e respectivos parágrafos, da Deliberação CSDP 011/2020.

Art. 2º Indicam-se as seguintes consequências jurídicas para a anulação, de modo a preservar os interesses gerais:

I – A anulação não afetará os pagamentos de terço de férias já realizados;

II – Até que sobrevenha regulamentação a respeito do pagamento de férias pela Defensoria Pública-Geral, os pagamentos de terço de férias continuarão a observar o disposto no art. 7º e §§ 1º e 2º da Deliberação CSDP 11/2020; e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



III – O §3º do art. 7º da Deliberação CSDP 11/2020 torna-se inaplicável de maneira imediata, independente de regulamentação da Defensoria Pública-Geral a respeito do pagamento de férias, sendo o pagamento do terço condicionado ao início da fruição das férias.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Documento: **Deliberacao034Anulaart.7daDelib.011_2020tercodeferias.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 06/11/2023 12:21.

Inserido ao protocolo **21.017.177-0** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 06/11/2023 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ab9bce67294712ef416962f09c45cb4.